



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.471, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.896, DE 12 DE JUNHO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018, a palavra “idoso” deverá ser substituída pela expressão “pessoa idosa”.

Art. 2º O inciso XXII do Art. 11, as alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “j” todas do inciso I e o §4º do Art. 12, o inciso II do Art. 13, o Parágrafo único do Art. 19 e o Art. 25, todos da Lei nº 6.896, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. (...)”

XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei da pessoa idosa:

- a) centro-dia;
- b) instituições de longa permanência para pessoas idosas.

Art. 12. (...)”

I - (...)”

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (...)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- (...)
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- (...)
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- (...)

§4º Apenas nos casos de calamidade pública poderá ocorrer a prorrogação do mandato da diretoria por período superior ao estabelecido, devendo ser expedida resolução pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí.

(...)

Art. 13. (...)”

II - entidades prestadoras de serviços públicos ou privados, de atendimento e assessoria à pessoa idosa, no âmbito municipal;

(...)

Art. 19. (...)”



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.
(...)

Art. 25. O Município, por intermédio do órgão gestor responsável pela Assistência Social, manterá uma Secretaria Geral, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí e, uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Geral e desvinculada dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí.”

Art. 3º Fica criada a alínea “k” no inciso I do Art. 12 e o inciso IV no Art. 13, ambos na Lei nº 6.896, de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

I - (...)

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

(...)

Art. 13. (...)

IV - instituições de ensino superior que promovem a formação e capacitação profissional de trabalhadores que se relacionam com a temática referente à pessoa idosa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Art. 23 da Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 08 de Março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município